Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL E LABORATÓRIOS DE PROGRAMAÇÃO E INOVAÇÃO NAS ESCOLA		
Autor:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Usuário assinador:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Data da criação:	05/09/2025 16:43:53	**Data da assinatura:**	05/09/2025 17:17:25

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/09/2025

INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL E LABORATÓRIOS DE PROGRAMAÇÃO E INOVAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS PERIFÉRICAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo a criação do Programa de Inclusão Digital e Laboratórios de Programação e Inovação, destinado às escolas públicas localizadas em comunidades periféricas do Estado do Ceará, com o objetivo de ampliar o acesso à tecnologia e fomentar a cultura digital entre crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:
I – promover o acesso de estudantes a ferramentas tecnológicas, conteúdos de programação e inovação digital;
II – estimular competências ligadas ao pensamento lógico, à criatividade e à solução de problemas;
III – contribuir para a formação cidadã, com foco em ética digital, segurança da informação e prevenção a crimes virtuais;
IV – incentivar o surgimento de vocações voltadas à ciência, tecnologia e inovação, preparando os jovens para o mercado de trabalho;
V – reduzir desigualdades sociais por meio da inclusão digital e da formação tecnológica em áreas periféricas.

Art. 3º Para a efetivação do Programa poderão ser implementadas as seguintes ações:
I – instalação de laboratórios de informática equipados com softwares de programação, kits de inovação e recursos multimídia;
II – oferta de cursos extracurriculares em programação, cultura maker, cidadania digital e empreendedorismo tecnológico;
III – capacitação de professores e monitores como multiplicadores em tecnologia e inovação;
IV – realização de feiras de tecnologia, maratonas de programação e hackathons estudantis;
V – estabelecimento de parcerias com universidades, institutos de tecnologia e empresas privadas para apoio pedagógico, técnico e financeiro.

Art. 4º O Programa poderá ser coordenado pela Secretaria da Educação em
parceria com a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, garantindo sua integração às políticas públicas já existentes de tempo integral e de incentivo à inovação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado enviará mensagem a esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

Pedro Matos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade reduzir a desigualdade digital e garantir que estudantes da rede pública, especialmente os residentes em comunidades periféricas, tenham acesso a recursos tecnológicos que ampliem suas oportunidades educacionais e profissionais.

Vivemos em uma sociedade cada vez mais conectada, em que a alfabetização digital é condição essencial para a inclusão social, a empregabilidade e a participação cidadã. A ausência desse acesso aprofunda desigualdades e limita o futuro de milhares de jovens cearenses.

A proposta de criação de Laboratórios de Programação e Inovação vai além da simples disponibilização de computadores: trata-se de um espaço voltado à aprendizagem prática, à criatividade e ao empreendedorismo, onde estudantes poderão desenvolver projetos próprios, participar de oficinas de programação e robótica, compreender conceitos de cidadania digital.

Ao investir na juventude periférica, o Estado do Ceará fortalece sua política educacional, fomenta o desenvolvimento tecnológico e abre caminhos para uma economia mais inovadora e inclusiva.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Indicação.

DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

DEPUTADO (A)